



## **REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

Aprovado pela Resolução do Conselho Diretor Nº009/2018.

Florianópolis  
2018

## SUMÁRIO

DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS E CURRÍCULOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO .....	3
DO REGIME ACADÊMICO.....	3
DO INGRESSO .....	4
DA MATRÍCULA .....	4
TRANCAMENTO E REABERTURA DE MATRÍCULA.....	5
DO DESLIGAMENTO POR NÃO INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO, NO PRAZO MÁXIMO .....	5
DO ENSINO, DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DO APROVEITAMENTO ACADÊMICO .....	6
PROVA EM 2ª CHAMADA .....	7
PROVA SUBSTITUTIVA .....	7
DO PROJETO INTEGRADOR MULTIPROFISSIONAL .....	8
PROGRAMA DE APOIO ASSISTIDO .....	9
DOS ESTÁGIOS.....	9
ATIVIDADES COMPLEMENTARES .....	10
DOS GRAUS, DIPLOMAS E CERTIFICADOS.....	10
CERTIFICAÇÕES INTERMEDIÁRIAS .....	11
CURSOS DE EXTENSÃO .....	11
CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	11
COLAÇÃO DE GRAU.....	12
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....	12



## Dos Projetos Pedagógicos e Currículos dos Cursos de Graduação

**Art. 1º.** O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) é o instrumento de concepção do curso, com todas as características inerentes de um projeto. Nele estão estabelecidos a concepção do Curso, a estrutura do Curso (currículo, corpo docente, corpo técnico-administrativo e infraestrutura), a avaliação dos processos de ensino e aprendizagem e do curso, os instrumentos normativos de apoio (composição do colegiado, NDE, procedimentos de estágio, atividades complementares, projeto integrador multiprofissional, programas de apoio ao estudante, etc.).

**Art. 2º.** O currículo do curso de graduação, parte inerente do PPC, é formado pelo conjunto de disciplinas/unidades curriculares e demais atividades acadêmicas nominadas, seu posicionamento na fase/período, cargas horárias e ementas, organizadas em módulos, semestralmente.

**§ 1º** De acordo com sua natureza, as disciplinas/unidades curriculares dos currículos poderão ser:

I. Obrigatórias – Disciplinas/unidades curriculares que fazem parte do currículo do curso e que devem ser cursadas pelo (a) estudante para a integralização de seu curso;

II. Optativas – Disciplinas/unidades curriculares que fazem parte do currículo do curso, das quais o(a) estudante deve cumprir uma determinada carga horária prevista, obrigatoriamente, no Projeto Pedagógico do Curso.

**§ 2º** Quanto à modalidade de oferta, as disciplinas/unidades curriculares poderão ser:

I. Presenciais – o conteúdo do curso é ofertado por meio de aulas em que os estudantes e professores estão fisicamente no mesmo local e ao mesmo tempo.

II. Semipresenciais – apenas uma parte da carga horária é ofertada no formato presencial, podendo destinar até 20% da carga horária total do curso em atividades à distância.

III. À distância – o acesso ao programa do curso, materiais didáticos, aulas e ferramentas de comunicação ocorre em ambiente virtual de aprendizagem.

**Art. 3º.** Para cada disciplina/unidade curricular constante no currículo de cada curso, deve ser elaborado um Plano de Ensino, conforme modelo definido pela Instituição.

**§ 1º** O Plano de Ensino deve ser elaborado pelo professor da disciplina/unidade curricular (ou coletivamente pelos professores de cada módulo do curso) e aprovado pela Coordenação de Curso.

**§ 2º** O professor deve divulgar o Plano de Ensino aos alunos matriculados na disciplina/unidade curricular obrigatoriamente no início de cada semestre.

**Art. 4º.** As alterações nos Projetos Pedagógicos dos Cursos serão discutidas no NDE e propostas pela Coordenação de Curso, depois de ouvidas e de parecer do colegiado do curso, para aprovação do Conselho Diretor.

## Do Regime Acadêmico

**Art. 5º.** Os cursos de graduação serão desenvolvidos em regime semestral, organizados em dois períodos letivos de 20 semanas cada um, com no mínimo 100 (cem) dias de trabalho acadêmico efetivo em cada semestre, de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 6º.** O Regime Acadêmico adotado pela Faculdade Energia é o Regime Semestral Seriado Híbrido, que concilia o sistema seriado com um regime de matrícula feita em disciplinas/unidades curriculares, não necessariamente vinculadas ao semestre no qual o(a) discente está matriculado(a).



**§ 1º** Cabe ao(à) estudante realizar a matrícula em todas as disciplinas/unidades curriculares oferecidas ou optar pela seriação flexibilizada, a partir da 3ª Fase.

**§ 2º** Para a autorização da matrícula, a partir da 3ª Fase é necessário ao(à) estudante cursar no mínimo 3 (três) unidades curriculares ou 9 (nove) créditos.

**§ 3º** Excepcionalmente será autorizada a matrícula em menos de 9 (nove) créditos para alunos formandos ou aqueles que apresentarem pendências no semestre. Nesse caso o pedido deve ser protocolado na Central de Atendimento para deferimento pela Direção da Faculdade.

## Do Ingresso

**Art. 7º.** O ingresso nos cursos de graduação da Faculdade Energia dar-se-á por meio de processo seletivo, atendendo ao Edital publicado semestralmente, por Transferência Externa e também por meio de vagas remanescentes.

**Art. 8º.** O preenchimento das vagas remanescentes, resultantes do cancelamento de matrícula, mobilidade acadêmica e desligamento de estudantes, compreenderá as seguintes modalidades:

I – reingresso no mesmo curso;

II – mudança de curso;

III – transferência externa;

IV – portador de diploma de graduação.

**§1º** O preenchimento das vagas remanescentes nas situações descritas no caput do artigo ocorrerá mediante processo seletivo e nas datas estabelecidas no calendário acadêmico da Instituição.

**§2º** O número de vagas remanescentes a que se refere o caput do artigo será definido com base nos dados de matrícula constantes do Sistema de Gestão Acadêmica, de responsabilidade do Setor de Registro Acadêmico.

**Art.9º.** A admissão por reingresso no curso será permitida uma única vez, condicionada à existência de vaga e de prazo legal para a conclusão do curso.

**§1º** Na admissão por reingresso o(a) estudante fica sujeito(a) ao cumprimento das adaptações curriculares decorrentes de alteração na matriz curricular do curso, quando houver.

**§2º** Na admissão por reingresso mantém-se o número de matrícula do(a) estudante no curso de origem.

## Da Matrícula

**Art. 10.** A matrícula do estudante no curso desejado, independentemente da modalidade de ingresso, será efetivada mediante a apresentação da documentação exigida no edital de seleção.

**Art. 11.** Não será permitida a matrícula simultânea em mais de um curso de graduação.

**Art. 12.** A matrícula é o ato formal que garante o vínculo acadêmico do(a) estudante com a Instituição e deverá obrigatoriamente ser renovada a cada período letivo em data e procedimentos previstos no calendário acadêmico da Instituição.

**Art. 13.** Ao ingressar na Instituição por processo seletivo, o(a) estudante deverá obrigatoriamente matricular-se em todas as disciplinas/unidades curriculares oferecidas na primeira da fase/período do curso.

**Art. 14.** A partir do terceiro período do curso e a cada período letivo, o(a) estudante deverá obrigatoriamente matricular-se em no mínimo três disciplinas/unidades curriculares.



**Art. 15.** As Coordenações de Cursos são as responsáveis pelas disciplinas/unidades curriculares a cada semestre letivo, observando-se o fluxograma destas nos projetos de cursos.

**Parágrafo único.** O calendário acadêmico da Instituição fixará as datas para as solicitações de renovação de matrícula, ajustes e cancelamento de matrícula, provas de segunda chamada e substitutiva, etc.

## Trancamento e Reabertura de Matrícula

### Do Trancamento:

**Art. 16.** É vedada a solicitação de trancamento de matrícula ao(à) estudante que estiver cursando a primeira fase/período do curso.

**Art. 17.** O(A) estudante poderá requerer o trancamento de matrícula no curso, observando-se as datas estabelecidas no calendário acadêmico institucional ou a qualquer tempo nas seguintes situações:

I – estudante convocado(a) para o serviço militar;

II – tratamento de saúde prolongado, nos termos da Lei 1044/69;

III – conforme a Lei 6.202, de 17 de abril de 1975, discentes gestantes, com atestado médico comprobatório;

IV – com apresentação de justificativa de relevância deferida pelas Coordenações de Cursos.

**§1º** A solicitação de trancamento de matrícula a que se refere o caput do artigo somente poderá ser concedida ao(à) estudante regularmente matriculado(a) no período letivo a que se refere.

**§2º** O tempo de trancamento de matrícula assegurado nos incisos de I a IV não será contado para efeito de integralização do curso.

**Art. 18.** O trancamento regular de matrícula no curso somente poderá ser requerido a partir do segundo período do curso, uma única vez, por um prazo máximo de dois períodos letivos, prorrogável por mais um.

**§1º** Cabe às Coordenações de Cursos responsáveis pela oferta dos cursos deliberar sobre os pedidos de trancamento, prorrogação de trancamento e reabertura de matrícula.

**§2º** No ato do trancamento de matrícula, o(a) estudante deverá assinar um termo de ciência de que ao retornar estará sujeito a cumprir as adaptações curriculares que ocorrerem durante o período de seu afastamento, inclusive alterações no currículo do curso.

**§3º** Após o prazo concedido de trancamento da matrícula e em período estabelecido no calendário acadêmico da Instituição, o(a) estudante deverá protocolar pedido de reabertura de matrícula, sob pena de perda do direito à vaga.

### Da reabertura de matrícula:

**Art. 19.** O(A) estudante poderá requerer a suspensão do trancamento e a reabertura de matrícula no curso, observando as datas estabelecidas no calendário acadêmico institucional.

**Parágrafo Único.** Na reabertura de matrícula o(a) estudante estará sujeito às adaptações curriculares decorrentes de alterações do projeto de curso ou da oferta do curso.

## Do Desligamento por não Integralização do Curso, no Prazo Máximo

**Art. 20.** Entende-se por desligamento compulsório do(a) estudante que não tenha concluído seu curso dentro do prazo máximo, estabelecido em função da duração do curso.



§ 1º Os prazos máximos para conclusão dos cursos de graduação são:

I. Cursos com duração de oito semestres – 16 semestres;

II. Cursos com duração de seis semestres – 12 semestres;

§ 2º Para efeito de cálculo do prazo máximo para conclusão do curso será considerada a data do ingresso (ano/semestre) do(a) estudante no curso.

## Do Ensino, da Avaliação da Aprendizagem e do Aproveitamento Acadêmico

**Art. 21.** Nos cursos de graduação poderão ser ofertadas disciplinas/unidades curriculares na modalidade presencial, semipresencial e em EAD, conforme previstas nos Projetos Pedagógicos dos cursos ou em projetos específicos aprovados previamente pelo Colegiado de Curso, respeitada a legislação em vigor.

**Art. 22.** O aproveitamento acadêmico para estudantes matriculados nas matrizes curriculares vigentes (anteriores a 2018.2) será apurado por meio de:

I. Verificação da frequência nas disciplinas presenciais e verificação da participação, na modalidade EAD;

II. Avaliação do aproveitamento acadêmico nas unidades curriculares será resultado de 2 (duas) provas bimestrais (AV1 e AV2) e 02 (duas) avaliações bimestrais do Projeto Integrador Multiprofissional, que irão compor a média final.

III. A aprovação do (a) estudante se dará pela média final devendo alcançar um mínimo de 60% de aproveitamento.

§ 1º Os pesos da avaliação e a composição da média final estão demonstrados no quadro abaixo.

AV1 Peso: 40%	AV2 Peso: 60%
<ul style="list-style-type: none"><li>• Prova (30%);</li><li>• Trabalhos Acadêmicos (10%).</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Prova (35%);</li><li>• Trabalhos Acadêmicos (25%).</li></ul>

§ 2º A carga horária total das disciplinas/unidades curriculares ofertadas na modalidade semipresencial não poderá exceder a porcentagem estabelecida na legislação federal vigente, de 20% da carga horária total do curso.

§ 3º Considerar-se-á aprovado na disciplina cuja turma foi ofertada da modalidade semipresencial o(a) estudante que tiver nota final igual ou superior a 6,0 (seis), consideradas todas as avaliações previstas no plano de ensino.

§ 4º Na modalidade à distância é obrigatória a realização de uma avaliação presencial que prevalece sobre os demais resultados obtidos em quaisquer outras formas de avaliação à distância.

§ 5º Considerar-se-á aprovado nas disciplinas à distância, ou semipresenciais, o(a) estudante que tiver comprovada sua participação nas atividades da disciplina/unidade curricular, participar dos encontros presenciais agendados e nota final igual ou superior a 6,0 (seis).

**Art. 23.** A aprovação nas disciplinas presenciais dar-se-á por nota final, proveniente de avaliações realizadas ao longo do semestre letivo, e por frequência e nota atribuída ao PIM, proveniente da avaliação de competências e habilidades, nos dois semestres, que constituirá a avaliação integral das unidades curriculares em que os(as) estudantes estiverem matriculados(as).

§ 1º A aprovação em Estágio Curricular Obrigatório e Atividades Complementares seguirão regulamentos específicos.



§ 2º As notas das avaliações dos estudantes devem ser inseridas no sistema acadêmico e divulgadas pelos professores para conhecimento do(a) estudante, até a data limite prevista em calendário acadêmico.

**Art. 24.** Para efeito de verificação da frequência, não haverá abono de faltas ou compensação de frequência, exceto para os casos previstos em lei.

**Parágrafo único.** Os procedimentos para acompanhamento dos alunos que possuem direito, por lei, para abono de faltas ou compensação de frequência/participação são previstos em regulamentação própria.

## Prova em 2ª Chamada

**Art. 25.** Em caso de ausência na data de realização de provas bimestrais previstas no calendário acadêmico, o(a) estudante poderá requerer a prova em 2ª Chamada.

§ 1º O(A) estudante poderá, no prazo de cinco dias úteis, requerer na Central de Atendimento a prova em 2ª Chamada, mediante justificativa para a ausência e pagamento da taxa correspondente.

§ 2º Não cabe, depois do requerimento deferido, solicitação de cancelamento e devolução da taxa paga.

§ 3º Terá direito à prova em 2ª Chamada o(a) estudante que tiver sua falta justificada nas seguintes situações:

I – Em caso de doença e mediante a apresentação de atestado médico.

II – Em caso de morte de parente até terceiro grau, e de celebração de casamento, mediante documentos comprobatórios.

III – Em caso de comparecimento a eventos/jornadas acadêmicas para apresentação de trabalhos ou pôster, desde que

autorizado previamente pela Coordenação de Curso.

IV – Em caso de atendimento a questão profissional/trabalho, conforme análise e deferimento da Coordenação de Curso.

V – Os casos não contemplados acima serão analisados pela Coordenação do Curso.

§ 4º Nos casos citados nos incisos I, II e III o(a) estudante fica isento das taxas devidas.

## Prova Substitutiva

**Art. 26.** Denomina-se prova substitutiva aquela aplicada para substituir a menor nota de avaliação obtida nas disciplinas matriculadas no semestre.

§ 1º A prova substitutiva se constituirá de uma prova dissertativa sobre um ou mais conteúdos constantes na avaliação cognitiva na qual o estudante obteve o menor aproveitamento, dentre as realizadas durante o semestre.

§ 2º Somente as avaliações cognitivas (AV1 e AV2) poderão ser motivo de provas substitutivas.

§ 3º O disposto no parágrafo acima não se aplica às notas obtidas nos Projetos Integradores Multiprofissionais e aos Estágios.

§ 4º A nota desta prova substituirá a nota na qual o estudante obteve o menor aproveitamento entre as realizadas durante o semestre.

§ 5º Caso o estudante obtenha na prova substitutiva nota inferior à obtida na prova anterior, prevalecerá a maior nota.

**Art. 27.** Os estudantes deverão requerer a realização da prova substitutiva na Central de Atendimento, no prazo definido no Calendário Acadêmico, e prover o pagamento da taxa correspondente a essa prestação de serviço.



**Parágrafo único.** A prova substitutiva não demanda, em hipótese alguma, solicitação de prova em 2ª Chamada, bem como devolução da taxa paga.

**Art. 38.** Caberá ao docente enviar o resultado das provas substitutivas para o Setor de Registro Escolar para as devidas providências.

## Do Projeto Integrador Multiprofissional

**Art. 29.** O objetivo geral dos Projetos Integradores Multiprofissionais é propiciar aos estudantes a oportunidade de confrontar as teorias estudadas com as práticas profissionais, tornar o processo de aprendizagem mais dinâmico, significativo, prático e atrativo, estimular a investigação científica, a convivência com as problemáticas locais e regionais, contribuindo para a formação pessoal, social e cidadã.

**§1º** O PIM se faz presente em todos os módulos das matrizes curriculares dos Cursos de Graduação, sendo componente obrigatório para integralização da carga horária atribuída de cada unidade curricular do curso.

**§2º** Os Projetos Integradores Multiprofissionais na Faculdade Energia se constituem na principal via de acesso para a curricularização da extensão, por ser uma atividade prática que agrega valor social aos estudantes, que encontrarão na sociedade a oportunidade de elaboração das práxis do seu conhecimento acadêmico.

**Art. 30.** Os Projetos Integradores Multiprofissionais são componentes obrigatórios integrantes da carga horária atribuída a cada unidade curricular do curso de graduação.

**§1º** O PIM não se aplica às unidades curriculares ofertadas na modalidade a distância.

**§2º** Sem prejuízo ao cumprimento da respectiva carga horária do PIM, o docente responsável poderá flexibilizar atividades diferenciadas aos alunos que estiverem matriculados em até três disciplinas presenciais;

**§ 3º** Nos casos descritos no parágrafo anterior a composição dos grupos dar-se-á de acordo com essa realidade.

**§ 4º** As temáticas em cada período letivo são definidas pelas coordenações e corpo docente do módulo do curso, mantendo sintonia com o PPC, plano de ensino das unidades curriculares, enfoque teórico-metodológico, aspectos legais dos cursos de graduação e os temas constitutivos dos cenários atuais.

**§ 5º** A definição de temáticas manterá atenção à Resolução CNE/CP n. 1/2004, que dispõe sobre as relações étnico-raciais e cultura afro-brasileira e indígena, mediante caráter transversal integrado ao desenvolvimento dos PIM.

**§ 6º** As temáticas a serem desenvolvidas deverão contribuir para desenvolvimento da visão humanística, científica e social, integrando conhecimentos, competências, habilidades, atitudes e valores relacionados aos direitos humanos, atendendo à Resolução n. CNE 1/2012, que estabelece diretrizes nacionais para essa abordagem.

**Art. 31.** Em cada semestre letivo, para todas as unidades curriculares que compõem a matriz curricular obrigam-se os docentes por elas responsáveis a aplicar os Projetos Integradores Multiprofissionais previamente estabelecidos.

**Art. 32.** A operacionalização dos PIMs exige registro documental que evidencie e comprove as ações desenvolvidas e o cumprimento de carga horária dentro e fora da sala de aula em momentos presenciais ou não, cumpridos conforme o planejamento do PIM.

**Parágrafo único.** A elaboração, aplicação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas, no PIM, deverão ser efetivadas





pelo docente responsável, durante o semestre letivo.

**Art. 33.** Os Projetos Integradores Multiprofissionais consistem em atividades individuais ou coletivas, devendo ser orientados em conformidade com as unidades curriculares, para cada período letivo, no âmbito dos cursos.

**Art. 34.** Aos Projetos Integradores Multiprofissionais deverão ser atribuídas notas para compor o total de pontos correspondentes à etapa da avaliação.

**Art. 35.** Os resultados (definidos pela Coordenação do Curso e professores dos módulos) dos Projetos Integradores Multiprofissionais deverão ser apresentados por meio de encontros, seminários, mostras, conforme estabelecido no calendário acadêmico.

**Art. 36.** Para fins de registro, os Projetos Integradores Multiprofissionais deverão ter sua política estabelecida no PPC, constar do plano de ensino da unidade curricular e ter registro no diário de conteúdo, junto ao sistema de gestão acadêmica.

**Art. 37.** O processo de avaliação do PIM deverá considerar as seguintes etapas:

I – Avaliação Bimestral das competências e habilidades no desenvolvimento do Plano de Atividades;

II – Avaliação referente à frequência e participação nas orientações e demais encontros presenciais, previamente estabelecidos em cronograma específico, cumprindo-se o número mínimo de 4 (quatro) encontros semestrais.

**Art. 38.** A nota atribuída ao PIM, proveniente da avaliação de competências e habilidades, nos dois semestres, constituirá a avaliação integral das unidades curriculares em que os discentes estiverem matriculados, conforme critérios estabelecidos no Plano de Atividades e de acordo com o quadro constante do §1º do art. 22 deste Regulamento.

**Art. 39.** É vedada a substituição da nota do PIM por notas resultantes de outros instrumentos de avaliação propostos nas disciplinas em que os discentes estiverem matriculados.

**Art. 40.** A operacionalização detalhada do PIM consta da Resolução n. 005/2018 do Conselho Diretor.

## Programa de Apoio Assistido

**Art. 41.** O Programa de Apoio Assistido (PAA) foi criado para oferecer apoio e fortalecimento do desenvolvimento acadêmico para estudantes que apresentam dificuldades decorrentes de deficiências da formação no Ensino Médio e também para prevenir dificuldades no percurso de sua formação.

**Art. 42.** O PAA é viabilizado pela oferta de oficinas de aprendizagem, com mentor dedicado presencialmente.

**§1º** As oficinas ocorrem presencialmente, quinzenalmente, com duas horas cada uma delas.

**§2º** O PAA oferece apoio para o bom desenvolvimento do(a) estudante nos conteúdos de Português e de Matemática.

## Dos Estágios

**Art. 43.** O estágio, definido nos termos da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, “é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos”.



**Art. 44.** O estágio, desenvolvido como obrigatório ou não obrigatório, se desenvolve em conformidade com as diretrizes curriculares, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

**§ 1º** Estágio obrigatório – é aquele definido no projeto do curso, cujo cumprimento da carga horária e resultado da avaliação é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

**§ 2º** Estágio não obrigatório – é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

**Art. 45.** A Resolução n. 007/2018, do Conselho Superior, dispõe sobre a organização e operacionalização das atividades de estágio obrigatório e não obrigatório.

## Atividades Complementares

**Art. 46.** As Atividades Complementares visam enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, privilegiando a complementação da formação social e profissional. O que caracteriza esse conjunto de atividades é a flexibilidade de carga horária semanal, com controle do tempo total de dedicação do estudante durante o semestre, de acordo com o Parecer do CNE/CES n. 492/2001.

**Art. 47.** As Atividades Complementares compõem o currículo dos cursos ofertados, em 10% da carga horária do curso, conforme definido nos respectivos PPC.

**§ 1º** É obrigatória a integralização da carga horária destinada às Atividades Complementares pelos estudantes, devendo ser realizada ao longo do curso para fins de conclusão.

**§ 2º** As Atividades Complementares, no âmbito dos cursos de graduação da Faculdade Energia, compreendem os seguintes eixos: ensino, iniciação científica e extensão.

**§ 3º** O(A) estudante deverá integralizar a carga horária destinada às Atividades Complementares nos três eixos estabelecidos.

**§ 4º** O quantitativo de horas a serem aproveitadas em cada eixo deverá ser validado observando-se a carga horária estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 48.** Cabe ao Colegiado de Curso estabelecer, em cada um dos eixos, as atividades, os critérios de validação, a carga horária mínima e formas de comprovação para cada tipo de atividade, observadas as disposições da Resolução do Conselho Diretor n. 006/2018.

## Dos Graus, Diplomas e Certificados

**Art. 49.** O grau acadêmico é um título conferido pela Instituição em reconhecimento oficial pela conclusão, com êxito, de um curso de nível superior ou de programa de pós-graduação (mestrado e doutorado).

**§ 1º** Nos cursos de nível superior no Brasil, são conferidos os graus de bacharelado, licenciatura ou tecnólogo.

**§ 2º** O grau de Bacharelado é conferido na formação de profissionais generalistas. O estudante tem um panorama amplo da área, com disciplinas teóricas e algumas práticas.

**§ 3º** O grau de Licenciatura é conferido na formação de educadores/professores.

**§ 4º.** O grau de Tecnólogo é conferido na formação de específica em determinada profissão. O currículo tem uma carga considerável de disciplinas práticas e está ligado às necessidades do mercado de trabalho.

### Tipos de diploma e certificações

**Art. 50.** Os cursos de bacharelado, licenciatura e tecnólogo conferem ao formando um diploma



de nível superior. Para ser válido, o curso precisa ter o reconhecimento do MEC.

**Art. 51.** Cursos de bacharelado, licenciatura ou de tecnólogo a distância também recebem um diploma com a mesma validade do curso presencial, desde que seja reconhecido pelo MEC. A informação sobre a modalidade (presencial ou à distância) não aparece no diploma.

**Art. 52.** Aos estudantes da Faculdade Energia serão atribuídos diplomas ou certificados, conforme os graus de ensino e de matrícula em cursos ofertados.

**§ 1º** Outorga de diploma de Bacharel para os Cursos de Graduação em Administração, Design, Sistemas de Informação e Ciências Contábeis.

**§ 2º** Concessão de certificados de Qualificação Profissional, na conclusão de módulos dos cursos de graduação, com certificações intermediárias.

**§ 3º** Concessão de certificados de Extensão, para as categorias de cursos de extensão, ofertados conforme políticas e diretrizes institucionais.

**§ 4º** Concessão de certificados de formação pós-graduada.

**§ 5º** Outorga de Certificados de Especialização, em Pós-Graduação Lato Sensu.

## Certificações Intermediárias

**Art. 53.** Nos cursos de ensino superior ofertados pela Faculdade Energia, estão previstas as emissões de certificações intermediárias.

**§ 1º.** As matrizes curriculares foram estruturadas em módulos, com carga horária e conteúdo definidos para oferecer sustentação à formação de práticas profissionais, dentro da área do curso.

**§ 2º.** Os módulos concentram unidades curriculares e projetos integradores multiprofissionais que darão a base para a atuação profissional do(a) estudante.

**Art. 54.** As certificações são emitidas a partir da conclusão das unidades curriculares e projetos integradores multiprofissionais.

**Parágrafo único.** No caso daqueles estudantes que ingressam por transferência, ou portadores de diplomas cabe ao Colegiado do Curso analisar as possibilidades de equivalência para a concessão da certificação intermediária.

## Cursos de Extensão

**Art. 55.** Os cursos de extensão, ofertados nas modalidades presencial ou à distância, devem ser planejados para atender às demandas da sociedade e às necessidades de aquisição, atualização e aperfeiçoamento de conhecimento de jovens e adultos, independentemente do nível de escolaridade e formação.

**§ 1º** A oferta dos cursos deve atender às políticas e diretrizes institucionais, conforme aprovação do Conselho Diretor, na Resolução no 002/2018.

**§ 2º** Os cursos de extensão podem ser ofertados interna ou externamente com calendários prefixados, nas formas de: curso de iniciação, atualização, qualificação profissional.

## Cursos de Pós-Graduação

**Art. 56.** Os cursos de pós-graduação lato sensu, denominados cursos de especialização, são programas de nível superior, de educação continuada, com os objetivos de complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do



trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente mais qualificados para o setor público, as empresas e as organizações do terceiro setor, tendo em vista o desenvolvimento do país.

§ 1º A oferta de cursos de pós-graduação lato sensu está normatizada e aprovada pela Resolução do Conselho Diretor no 003/2018, no atendimento da legislação superior vigente.

§ 2º No atendimento da LDB, art. 44, inciso III, a Instituição poderá ofertar outros cursos de pós-graduação abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino.

citadas e das vigentes, revogando-se as disposições contrárias.

## Colaço de Grau

**Art. 57.** O(A) estudante da Faculdade Energia, após integralizar sua matriz curricular, realizar o estágio curricular com êxito e cumprir a carga horária das atividades complementares do curso, pode solicitar a Colaço do Grau.

**Art. 58.** A Colaço do Grau pode ser realizada em uma solenidade organizada por uma Comissão de Formatura, constituída por estudantes da Faculdade, ou realizada em gabinete, mediante solicitação do(a) estudante.

**Art. 59.** A solenidade em gabinete poderá ser realizada individualmente ou em grupos, em data agendada pela direção da Faculdade, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, mediante o pagamento da taxa correspondente.

## Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 60.** As disposições desse Regulamento são válidas a partir da data de sua aprovação e publicação, no atendimento das Resoluções